

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TRANCOSO REALIZADA EM 4 DE
NOVEMBRO DE 2025.**

A1 Aos 4 dias do mês de novembro do ano 2025, nesta cidade de Trancoso e sala das reuniões dos Paços do Município, reuniu, pela primeira vez, após a tomada de posse, ocorrida no passado dia 30 do passado mês de outubro, o novo executivo camarário, constituído pelos seguintes membros:

- Presidente da Câmara Municipal: -----

Daniel José Salvador Joana;

- Vereadores:-----

Eduardo António Rebelo Pinto;

Ana Luísa Monteiro do Couto;

João Rafael Oliva de Figueiredo;

Carla Fernanda Cardoso Morgado Rebelo.

A2 Às 10h00m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A3 Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os seguintes pontos:

Ponto 1: Análise, discussão e votação de proposta relativa ao Regimento da Câmara Municipal de Trancoso.

Ponto 2: Análise, discussão e votação de proposta relativa à

delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente. -----

Ponto 3: Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação do trabalhador para lavrar as atas das reuniões do executivo.-----

Ponto 4: Análise, discussão e votação de proposta relativa à fixação do número de Vereadores em regime de permanência.-----

Ponto 5: Apreciação de despacho do senhor Presidente da Câmara relativo à designação de vereador em regime de permanência e total exclusividade.-----

Ponto 6: Apreciação de despacho do senhor Presidente da Câmara relativo à designação do Vice-presidente da Câmara Municipal.-----

Ponto 7: Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação do representante da Câmara Municipal na empresa “Encanta, Restauração e Serviços de Trancoso, Lda.”. -----

Ponto 8: Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação dos representantes da Câmara Municipal no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Trancoso. -

Ponto 9: Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação do representante da Câmara Municipal no

Conselho de Administração da “Raia Histórica – Associação de Desenvolvimento Local”. -----

Ponto 10: Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação do Presidente da Assembleia Geral da empresa municipal “TEGEC – Trancoso Eventos, EM”, em liquidação; -----

Ponto 11: Análise, discussão e votação de proposta relativa à delegação de competências no Presidente da Câmara, para realizar despesas de montante superior ao limite legalmente estabelecido. -----

Ponto 12: Análise, discussão e votação de proposta relativa à nomeação da comissão de vistorias, nos termos do n.º 1 do art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março. -----

A4

Intervenções: O senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, e dado tratar-se da primeira reunião do mandato, começou por dar as boas vindas aos senhores vereadores, formulando votos de um bom mandato para todos, na certeza de que, em conjunto, iriam, de acordo com as ideias de cada um, representar dignamente todos aqueles que os elegeram. -----

O senhor Presidente da Câmara afirmou ainda que seria seu compromisso, garantir uma escuta atenta, respeitando naturalmente todas as correntes de pensamento. -----

Por último, acrescentou, estar convencido que do relacionamento

democrático, o respeito e consideração entre todos os eleitos para o órgão executivo, beneficiaria o progresso e desenvolvimento do concelho de Trancoso. -----

A5 Seguidamente tomou a palavra o senhor vereador João Figueiredo, em nome da coligação ‘Por Si – Por Trancoso’, que começou por afirmar subscrever as palavras do senhor Presidente da Câmara, cumprimentando e saudando todos os senhores vereadores eleitos, nesta primeira da Câmara Municipal. -----

Assim, acrescentou, o grande objetivo dos vereadores eleitos pela coligação ‘Por Si – Por Trancoso’, é pugnar pela afirmação de Trancoso. -----

Desta forma, concluiu, formulou votos de um bom mandato para todos e que o mesmo seja produtivo para Trancoso. -----

A6 De seguida, o senhor vereador João Figueiredo, tomou de novo a palavra para se referir às atividades que tiveram lugar na última edição na Feira da Castanha, destacando a entrega de medalhas e diplomas. -----

Assim, acrescentou, sugeria que em próximas oportunidades, os vereadores da oposição fossem igualmente convidados a participar de forma ativa nesses mesmos eventos, designadamente, procedendo também à entrega de lembranças ou outros elementos, demonstrando, desta forma, um espírito solidário e democrático, por parte de todo o executivo municipal.

- *A7* Seguidamente, tomou a palavra o senhor vereador Eduardo Pinto que começou por cumprimentar todos os senhores vereadores, dado tratar-se da primeira reunião do executivo, dando-lhes naturalmente as boas vindas, fazendo votos que a boa relação profissional e pessoal existente entre todos continue, sem prejuízo dos pontos de vista nem sempre coincidirem, num quadro de maioria, que resultou do último ato eleitoral.-----
Na sua opinião, acrescentou era importante que o trabalho fosse realizado em conjunto, sempre com objetivo de melhorar Trancoso, pelo que conta, com o empenho e dedicação de todos para esse fim. -----
- *A8* Por último, interveio a senhora vereadora Ana Couto que afirmou pretender igualmente saudar e dar as boas vindas aos senhores vereadores, mostrando-se totalmente disponível para trabalhar em conjunto.-----
Assim, acrescentou, com um espírito de colaboração e de trabalho conjunto, o concelho de Trancoso irá colher frutos dessa forma de estar. -----
- *A9* De imediato, tomou de novo a palavra, o senhor Presidente da Câmara que, a propósito do pedido formulado pelo senhor vereador João Figueiredo, afirmar que o referido evento ocorreu numa fase de transição, assegurando que, no futuro, os senhores vereadores da oposição seriam envolvidos em todas as atividades

e eventos promovidos pelo Município. -----

A10 Seguidamente os senhores vereadores eleitos pela coligação ‘Por Si – Por Trancoso’ apresentaram o pedido que se transcreve: ---
‘A Coligação Por Si, Por Trancoso, PPD/PSD - CDS-PP, em especial os vereadores eleitos, João Rafael Oliva de Figueiredo e Carla Fernanda Cardoso Morgado Rebelo, vêm nos termos do n.º 7 do artigo 42º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, requerer a V.ª Ex.ª se digne providenciar todos os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao bom exercício do respetivo mandato, em especial um gabinete para o efeito devidamente equipado e quando imprescindível um colaborador para os assessorar.’-----

A este propósito, o senhor Presidente da Câmara afirmou que o mesmo requerimento iria ser objeto de análise e de uma tomada de decisão.-----

ORDEM DO DIA

Análise, discussão e votação de proposta relativa ao Regimento da Câmara Municipal de Trancoso: -----

A11 Em seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 15650 que se transcreve na íntegra: -----

‘Em conformidade com a alínea a) do artigo 39º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal

aprove a proposta de Regimento da Câmara Municipal para o próximo mandato, que se anexa.' -----

-REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO---

-----NOTA JUSTIFICATIVA -----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua vigente redação, no catálogo das competências legalmente estabelecido para o executivo municipal e no âmbito das suas competências de funcionamento, consagra a elaboração e aprovação do respetivo regimento, conforme decorre da alínea a) do artigo 39º. -----

O regimento deve ser, por conseguinte, perspetivado como um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso, o executivo camarário. -----

Estas normas regulamentares destinam-se, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão municipal, podendo dele constar, entre outras matérias, a forma de justificação de voto, a fixação dos termos em que deve decorrer o período antes da ordem do dia, a regulamentação e/ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal na vida interna do órgão. -----

Assim, pelas razões de facto e de direito acima enunciadas, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a), do artigo 39º,

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o "REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO", que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entrará em vigor no dia imediato à aprovação, pelo Executivo Municipal. -

-----**Artigo 1º**-----

-----**Objeto e âmbito**-----

A organização e funcionamento da Câmara Municipal de Trancoso, enquanto órgão executivo colegial do Município, rege-se pelo disposto na lei e no presente Regimento. -----

Este regula o modo de funcionamento das reuniões, no quadro das normas legais em vigor, de modo a garantir uma participação democrática e cívica dos seus membros e dos cidadãos.-----

-----**Artigo 2º**-----

-----**Constituição**-----

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do município, é constituída por um Presidente e quatro Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.-----

-----**Artigo 3º**-----

-----**Reuniões**-----

1. As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, ou outro local, quando assim o imponham as necessidades do seu

- funcionamento ou tal for deliberado em conformidade. -----*
- 2. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, sendo a primeira delas pública, realizando-se na segunda e quarta quartas-feiras de cada mês, pelas 14h30. -----*
- 3. A deliberação referente ao teor do número anterior será objeto de publicitação por edital, e constará, em permanência, no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal. -----*
- 4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados nos termos do presente Regimento, devem ser devidamente comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, dois dias de antecedência. -----*
- 5. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros. -----*
- 6. As reuniões extraordinárias são convocadas, sempre que necessário, com pelo menos dois dias de antecedência, sendo objeto de publicitação por edital, que constará, em permanência, no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.-----*
- 7. O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento*

previsto no n.º 5, podendo os requerentes, caso o Presidente não efetue essa convocação, ou não o faça para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento, efetuá-la diretamente, para um desses oito dias, publicitando essa convocação nos locais habituais. -----

-----**Artigo 4º**-----

-----**Direção dos Trabalhos**-----

1. Compete ao Presidente da Câmara abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, assegurando o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações. -----
2. Compete ainda ao Presidente da Câmara suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. -----
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente. -----

-----**Artigo 5º**-----

-----**Ordem do dia**-----

1. A ordem do dia será entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, com vista a que estes fiquem

habilitados a participar na discussão das matérias delas constantes. -----

2. *Caso aquele prazo coincida com dia em que os Serviços se encontrem encerrados ao público, será o mesmo antecipado para o dia imediatamente anterior.* -----

-----*Artigo 6º*-----

-----*Quórum*-----

1. *A Câmara Municipal só poderá reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.*

2. *Se, trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, configurar-se-á a inexistência de quórum, sendo a reunião cancelada, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças e ausências, que dão lugar à marcação de falta, e à elaboração da competente ata de ocorrência.* ---

3. *Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara designa, no prazo máximo de 48 horas, outro dia para a realização da nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, e será convocada nos termos previstos no presente Regimento e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

4. *Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, participar ao Ministério Público*

*as faltas injustificadas dos membros da Câmara Municipal,
para os efeitos legais.*

-----Artigo 7º-----

-----Faltas e substituições-----

- 1. As faltas dadas deverão ser justificadas até ao início da reunião em que se verificam.*
- 2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.*
- 3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 39º, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-*
- 4. Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara Municipal na qual são indicados os respetivos início e fim. A substituição deverá ser comunicada até dois dias úteis antes da reunião.*

-----Artigo 8º-----

-----Períodos das reuniões -----

- 1. Em cada reunião ordinária existirão dois períodos: o período "Antes da Ordem do Dia" e o período da "Ordem do Dia". ---*
- 2. Quando se tratar de reunião pública, haverá ainda um período*

de "Intervenção do Público". -----

-----Artigo 9º-----

-----Período "Antes da Ordem do Dia"-----

- 1. No período "Antes da Ordem do Dia" não serão tomadas quaisquer deliberações. -----*
- 2. O referido período será apenas utilizado para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----*
- 3. O período "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos. -----*

-----Artigo 10º-----

-----Período da Ordem do Dia-----

- 1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente. -----*
- 2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do executivo, desde que sejam competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de: -----
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;-----*
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias. -----**
- 3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados, por via eletrónica, os documentos essenciais que habilitem os*

Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes. -----

4. Por cada assunto da Ordem do Dia, o Presidente exporá resumidamente a matéria em análise e dará a palavra a cada vereador para, querendo, intervir. -----

5. Cada membro do executivo poderá fazer uma declaração de voto. -----

6. As declarações de voto só podem versar sobre a matéria deliberada e nunca serão objeto de discussão. -----

7. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos que estiverem incluídos na ordem do dia da reunião. -----

-----Artigo 11º -----

-----Período de Intervenção do Público -----

1. O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 30 minutos. -----

2. Este período terá lugar, aquando do início da reunião. -----

3. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar. -----

4. O período de intervenção aberto ao público, referido no número 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão. -----

5. Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-

se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte, aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de trinta minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido. -----

6. As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências do órgão colegial ou dos seus membros. -----

7. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

8. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca de Trancoso, após participação elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal.-----

-----Artigo 12º -----

Pedidos de Informação e Esclarecimentos-----

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.-----

-----Artigo 13º -----

-----Exercício do Direito de Defesa -----

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 10 minutos, para a defesa dos seus direitos.-----
2. O autor das expressões consideradas ofensivas, pode dar explicações por tempo não superior a 10 minutos.-----

-----Artigo 14º-----

-----Votação-----

1. A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. -----
2. O Presidente da Câmara Municipal vota em último lugar. ---
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação. -----
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----
5. Registando-se empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira

votação dessa reunião se repetir o empate. -----

6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. --
7. Não poderão estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. -----

-----*Artigo 15º*-----

-----**Declaração de Voto**-----

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem. -----
2. Os membros do órgão podem fazer constar da respetiva ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas. -----
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação. -

-----*Artigo 16º*-----

-----**Impedimentos e suspeções**-----

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento

Administrativo. -----

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 69º, 70º e 71º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição, aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----Artigo 17º -----

-----Atas -----

1. Será lavrada ata de cada reunião, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----

2. As atas ou o texto das deliberações são aprovadas em minuta,

no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

3. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior. ----

-----*Artigo 18º*-----

-----*Publicidade das deliberações*-----

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente divulgadas nos termos previstos na lei. -----

-----*Artigo 19º*-----

-----*Dúvidas de Interpretação*-----

A integração das eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes. -----

-----*Artigo 20º*-----

-----*Entrada em vigor*-----

O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Colocado o assunto à discussão o senhor vereador João Figueiredo apresentou a sugestão de, relativamente ao prazo de envio da Ordem do Dia, passar a constar o prazo de 3 dias e não 2, como está previsto. -----

A este propósito o senhor Presidente da Câmara afirmou que tal prazo, resulta da previsão legal. -----

No entanto, acrescentou, iria ser feito um esforço para, sempre que fosse possível, enviar a Ordem do Dia e respetivos documentos, em data anterior ao referido prazo.-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, publicitando o teor da mesma.-----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente----

A12 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 15634 que se transcreve na íntegra: -----

'Considerando que:-----
a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, dispõe no n.º 1 do artigo 34º que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara, salvo as expressamente previstas neste número, com a faculdade deste as subdelegar em qualquer dos Vereadores;-----

b) A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

c) A Lei n.º 75/2013 e os artigos 44º a 50º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, preveem a possibilidade da delegação e da subdelegação de poderes, regulando-as; -----

d) O recurso a estes mecanismos legais permite, assim, ao Presidente da Câmara, praticar atos de delegação e de subdelegação de poderes nos Vereadores; -----

e) Se entende ser prudente, para além das competências materiais e genéricas, referidas na alínea a) da presente Proposta, acautelar o exercício de outras competências complementares previstas em Diplomas próprios, que regulam áreas específicas autorizando assim expressamente a sua delegação; -----

Pelo que se propõe que a Câmara Municipal autorize: -----

1- A delegação de todas as suas competências e cuja delegação seja legalmente admitida, no Presidente da Câmara Municipal nos termos da disposição legal já referida; -----

2- Igualmente a delegação no seu Presidente, bem como

autorize a subdelegação nos Vereadores das seguintes competências:-----

A - No âmbito do regime jurídico da urbanização e de edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, adiante designado por RJUE:-----

- Concessão/indeferimento de licença administrativa (exceto loteamento), cfr. n.º 1 do artigo 5º, alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 23º, n.º 1 do artigo 56º e n.º 1 do artigo 59º;--*
- Aprovar informações prévias, no âmbito do n.º 4 do art.º 5.º, nos termos do n.º 1 do artigo 16º; -----*
- Emitir certidões, no âmbito do n.º 9 do art.º 6º; -----*
- Deliberar sobre o projeto de arquitetura (processo de licenciamento de obras de edificação), cfr. n.º 3 do artigo 20º;*
- Aprovação de licença parcial para construção da estrutura (n.º 6 do artigo 23º); -----*
- Alteração à licença (exceto loteamento), antes do início das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, cfr. n.º 4 e n.º 8 do artigo 27º e alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23º conjugado com o n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----*
- No que se refere às parcelas de terreno cedidas ao município e que se integram no domínio municipal, definir no momento da receção as parcelas afetas aos domínios público e privado do*

- município (n.º 3 do artigo 44º); -----*
- Alteração, por sua iniciativa, das condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária ou área crítica de recuperação e reconversão urbanística (n.º 1 do artigo 48º); -----*
 - Alteração, por sua iniciativa, das condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no artigo 48º (n.º 7 do artigo 53º); -----*
 - Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação (licenciamento), cfr. n.º 3 do artigo 53º e n.º 5 do artigo 58º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----*
 - Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, cfr. n.º 5 do artigo 53º e n.º 7 do artigo 58º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----*
 - Determinar o reforço do montante da caução prestada (tendo*

em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários) ou a sua redução, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado (n.º 4 do artigo 54º);-----

- Nomeação de peritos da comissão de vistoria, cfr. n.º 2 do artigo 64º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----*
- Revogação da licença administrativa (exceto loteamento), cfr. n.º 1 do artigo 73º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----*
- Revogação da licença e admissão de comunicação prévia nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105º do RJUE, cfr. n.º 2 do artigo 73º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----*
- Alteração à licença (exceto loteamento) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, cfr. n.º 3 do artigo 83º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----*

- Promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia (n.º 1 do artigo 84º); -----
- Acionar as cauções referidas nos artigos 25º e 54º do RJUE (n.º 3 do artigo 84º); -----
- Proceder ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emitir oficiosamente alvará, logo que o Município se mostre reembolsado das despesas efetuadas nos termos do artigo 84.º do RJUE (n.º 4 do artigo 84º); -----
- Deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente (n.º 1 do artigo 87º); -----
- Determinar, oficiosamente ou a requerimento do interessado, a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos do n.º 2 do artigo 89º; -----
- Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, cfr. n.º 3 do artigo 89º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Ordenar a realização de vistorias para efeitos do estabelecido

- no n.º 1 do artigo 90º; -----*
- Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata (n.º 1 do artigo 91º); -----*
 - Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos nºs 2 e 3 do artigo 89º do RJUE, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas (n.º 1 do artigo 92º); -----*
 - Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções a que se refere o artigo 95º do RJUE, bem como as vistorias referidas no artigo 64º do mesmo diploma (n.º 5 do artigo 94º); -----*
 - Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos artigos 107º e 108º do RJUE, no caso de obras de urbanização ou de outras obras indispensáveis para assegurar a proteção de interesses de terceiros ou o correto ordenamento urbano (n.º 3 do artigo 105º); -----*
 - Aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei (n.º 2 do artigo*

108º); -----

- Determinar o despejo administrativo, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado (n.º 2 do artigo 109º); -----
- Providenciar pelo realojamento nas situações referidas no n.º 3 do artigo 109º do RJUE (n.º 4 do artigo 109º); -----
- Autorizar o pagamento fracionado das taxas, conforme artigo 117º n.º 2. -----

B - No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 dezembro, na sua atual redação, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis; -----

- Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, cfr. artigo 18º; -----
- Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, cfr. n.º 2 do artigo 39º; -----
- Instrução dos processos de contra-ordenação das atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, cfr. n.º 1 do artigo 50º. -----

C - No âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação,

adiante designado por CCP, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial: -----

- Notificação da decisão de adjudicação - artigo 77º do CCP; -----*
- Adiantamentos de preço - artigo 292º do CCP; -----*
- Autorização para a substituição da caução - artigo 294º do CCP; -----*
- Libertação da caução - artigo 295º n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 do CCP; -----*
- Execução da caução - artigo 296º do CCP; -----*
- Recusa de autorização à subcontratação - artigo 320º do CCP;*
- Nomeação de um diretor de fiscalização da obra - artigo 344º do CCP; -----*
- Decisão sobre a reclamação ou sobre as reservas apresentadas e notificação ao empreiteiro - artigo 345º n.º 5 do CCP; -----*
- Aprovação do plano de trabalhos ajustado, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro - artigo 361º n.º 5 do CCP; -----*
- Ordenar a suspensão da execução dos trabalhos - artigo 365º do CCP; -----*
- Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos - artigo 367º do CCP; -----*
- Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo*

387º do CCP; -----

- Notificação do empreiteiro da liquidação para efeitos de pagamento - artigo 392º do CCP; -----
- Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394º do CCP; -----
- Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra - artigo 398º do CCP; -----
- Notificação da conta final ao empreiteiro - artigo 401º do CCP; -----
- Remissão do relatório final da obra ao InCI, IP - artigo 402º n.º 1 do CCP; -----
- Notificação ao empreiteiro para a apresentação do plano de trabalhos modificado -artigo 404º n.º 1 do CCP; -----
- Participar ao InCI, IP, de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contra-ordenação prevista no Decreto-Lei - artigo 455º n.º 2 do CCP. -----

D - No âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na atual sua redação, adiante designado por CIMI: -----

- Emissão de certidões de ruína para efeito de avaliação do IMI, no âmbito do n.º 4 do art.º 46.º do CIMI; -----
- Proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos

respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação, nos termos do disposto no n.º 11 do art.º 112º do CIMI; -----

- Proceder à comunicação dos prédios ou frações autónomas em ruínas, nos termos do previsto no n.º 16 do art.º 112.º do CIMI, para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3 do artigo; -----*
- Remeter ao Serviço de Finanças todos os elementos necessários à avaliação dos prédios, conforme disposto no n.º 1 do art.º 128º do CIMI; -----*
- Proceder à comunicação referente à avaliação no âmbito do IMI - alínea c) do n.º 1 do art.º 128º do CIMI. -----*

E - Competências no âmbito da proteção civil: -----

- Notificação para a gestão de combustíveis - n.º 3 do art.º 15º do DL. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual; -----*
- Execução coerciva dos processos de gestão de combustíveis - n.º 4 do art.º 15º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual; -----*
- Autorização prévia para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico em todos os espaços rurais - n.º 2 do art.º 29º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual; -----*
- Levantamento dos autos de contraordenação - n.º 1 do art.º 40º*

do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual; -----

- Licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal, aterro e escavação - n.º 1 do art.º 1º do D.L. n.º 139/89, de 28/04; -----

- Ordenar a cessação imediata das ações - n.º 1 do art. 5º do D.L. n.º 139/89, de 28/04; -----

- Intimação para realizar beneficiações, reparações ou limpezas necessárias nos terrenos confinantes com as vias municipais - art.º 74º da Lei n.º 2110/1961, de 19/08; -----

- A emissão de parecer, no âmbito do n.º 1 do art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23/8 (aumento do n.º de compartes). ' -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos.-----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação do trabalhador para lavrar as atas das reuniões do executivo:

A13 Em seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 15635 que se transcreve na íntegra: -----

'Nos termos do n.º 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, deve a Câmara Municipal designar o trabalhador para lavrar as atas das Reuniões do Executivo.-----'

Assim, proponho para o exercício de tais funções, o Dr. Francisco José Correia Coelho, Diretor de Departamento de Administração Geral da Autarquia.' -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos.-----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à fixação do número de Vereadores em regime de permanência -----

A14

Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 15637 que se transcreve na íntegra: -----

'Nos termos do n.º 2 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previsto do n.º 1 do atrás citado artigo.-----

Ora, na sequência da designação como Vereador a tempo inteiro, em regime de permanência e total exclusividade o Sr. Vereador Eduardo António Rebelo Pinto, no âmbito das minhas competências, venho propor que a Câmara Municipal autorize a existência de mais um Vereador a tempo inteiro, em regime de permanência e total exclusividade.' -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos.-----

Apreciação de despacho do senhor Presidente da Câmara relativo à designação de vereador em regime de permanência e total exclusividade: -----

A15 De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou o despacho n.º 15631 que se transcreve na íntegra: -----

'Designo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, o senhor Vereador Eduardo António Rebelo Pinto, como vereador a tempo inteiro, ou seja, em regime de permanência e total exclusividade.' -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Apreciação de despacho do senhor Presidente da Câmara relativo à designação do Vice-presidente da Câmara Municipal: -----

A16 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou o despacho n.º 15633 que se transcreve na íntegra: -----

'Nos termos do 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, designo o senhor Vereador Eduardo António Rebelo Pinto, Vice-Presidente da Câmara Municipal, com o poder de me substituir e representar nas minhas faltas e impedimentos.' -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação do representante da Câmara Municipal na empresa “Encanta, Restauração e Serviços de Trancoso, Lda.”: -----

A17 De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 15639 que se transcreve na íntegra: -----

‘Face à necessidade de designar um novo representante da Autarquia na Assembleia de Sócios da empresa Encanta, Restauração e Serviços de Trancoso, Lda., venho propor que seja o Presidente da Câmara esse representante.’ -----

No âmbito da discussão desse ponto, o senhor vereador João Figueiredo colocou algumas questões, designadamente, quem eram os sócios da empresa Encanta, Restauração e Serviços de Trancoso, Lda., a percentagem do respetivo capital e se os representantes das entidades eram remunerados.-----

Em resposta, o senhor vereador Eduardo Pinto informou que a empresa Encanta, Restauração e Serviços de Trancoso, Lda., pertencia à Câmara Municipal e à AENEbeira, em percentagens iguais, não sendo os respetivos representantes remunerados. ---

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação

**dos representantes da Câmara Municipal no Conselho Geral
do Agrupamento de Escolas de Trancoso: -----**

A18 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 15640 que se transcreve na íntegra: -----

'Face à necessidade de proceder, nos termos da legislação em vigor, à indicação dos novos representantes da Autarquia, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Trancoso, venho propor que esses representantes sejam o Presidente da Câmara, o Sr. Vereador Eduardo António Rebelo Pinto e a Sr.ª Vereadora Ana Luísa Monteiro do Couto.' -----

No âmbito da discussão deste ponto, o senhor vereador João Figueiredo, propôs que um dos três representantes do Município, dentro de um espírito de colaboração de entre os membros do executivo, fosse um dos vereadores da oposição, assegurando desta forma, a representação de todo a Câmara e não apenas, a maioria do Partido Socialista. -----

A este propósito, o senhor Presidente da Câmara afirmou que, nesta indicação, apenas estava em causa o sentido prático da questão das matérias relacionadas com o funcionamento das Escolas. -----

De facto, acrescentou, encontrando-se os senhores vereadores a tempo inteiro, também envolvidos na gestão e decisão das

matérias referidas, é vantajoso que sejam os mesmos, a estarem presentes no mencionado Conselho Geral. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada, com a abstenção dos senhores vereadores da Coligação ‘Por si – Por Trancoso’. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação do representante da Câmara Municipal no Conselho de Administração da Raia Histórica – Associação de Desenvolvimento Local: -----

A19 De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 15641 que se transcreve na íntegra: -----

‘Face à necessidade de proceder à indicação de um novo representante da Autarquia, no Conselho de Administração da Raia Histórica - Associação de Desenvolvimento Local, venho propor que esse representante seja o Presidente da Câmara.’ --

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação do Presidente da Assembleia Geral da empresa municipal “TEGEC – Trancoso Eventos, EM”, em liquidação: -----

A20 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 15649 que se

transcreve na íntegra: -----

'Face à necessidade de designar, nos termos da legislação em vigor, o Presidente da Assembleia Geral da Empresa Municipal TEVEC - Trancoso Eventos, EM, em liquidação, venho propor que seja o Dr. João Paulo Rodrigues Matias, advogado, com escritório em Trancoso, a desempenhar tal cargo.' -----

No âmbito da discussão deste ponto, tomou a palavra o senhor vereador João Figueiredo para perguntar como estava o processo de liquidação da referida empresa. -----

Em resposta, o senhor vereador Eduardo Pinto informou que faltava apenas realizar a escritura de liquidação. -----

Esclareceu ainda que, a mesma entidade não tem passivo, sendo o ativo composto por três frações da antiga sede, pelas antigas Escolas Primárias e um saldo bancário, de cerca de 200 mil euros, sendo que, com a escritura referida, todo o ativo passará para o Município. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à delegação de competências no Presidente da Câmara, para realizar despesas de montante superior ao limite legalmente estabelecido:-----

A21 De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto

referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 15642 que se transcreve na íntegra: -----

'A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, refere na alínea g) do n.º 1 do artigo 35º que o Presidente da Câmara tem competência para autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30º da mesma Lei.' -----

Ora, tal limite legal, encontra-se fixado no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sendo o mesmo de 150.000,00€, podendo este limite ser alterado, por força de delegação da Câmara Municipal. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal autorize o Presidente da Câmara a realizar a despesa resultante do pagamento dos vencimentos dos trabalhadores da Autarquia, dado que o valor em causa excede o limite legal acima referido.' -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à nomeação da comissão de vistorias, nos termos do n.º 1 do art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março:-----

A22 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 15644 que se

transcreve na íntegra: -----

'Nos termos do n.º 1 do artigo 90º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, na sua atual redação, deve a Câmara Municipal nomear os técnicos da Autarquia que integrarão a Comissão de Vistorias, cujas funções, constam do preceito legal acima citado. Assim, proponho para aquela Comissão os seguintes técnicos superiores: Arq. Tiago Emanuel Castela da Silva, Eng.º Humberto Cristóvão do Nascimento Almeida e a Arq.ª Susana Maria de Castro Nunes Azevedo, como efetivos e como membros suplentes: o Eng.º Paulo Jorge Cabral Rico e Eng.º Carlos Alberto Ramalho Alexandre.'-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos.-----

Aprovação em Minuta: -----

A23 A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos termos do disposto no número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua executoriedade imediata. -----

Votação das Deliberações: -----

A24 As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação. -----

Encerramento: -----

A25 Pelas 12h00m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento, que a redigiu.-----

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____